**PROCESSO LICITATÓRIO Nº184/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº130/2019**

**CONTRATO Nº 6999/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NOACOMPANHAMENTO JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NA APURAÇÃO DO VAF (VALOR ADICIONADO FISCAL) E A GESTÃO ELETRONICO DO ISSQN QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES - MG E FACILITA GESTÃO PÚBLICA INTELIGENTE LTDA - ME, NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTES:

MUNICÍPIO DE Perdões- MG, CNPJ nº 18.244.343/0001-67, com sede na Praça 1º de Junho, nº103, Centro, na cidade de Perdões - MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Hamilton Resende Filho.

FACILITA GESTÃO PÚBLICA INTELIGENTE LTDA - ME, pessoa jurídica, doravante denominado apenas CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.765.221/0001-20, com sede em Nova Lima/MG na Rua Senador Milton Campos, 35, Sala 1.403, Vila da Serra CEP 34.006-050, neste ato representado pelo Senhor Daniel Martins Alves CPF 042.002.676-24, e

CELEBRAM o presente Contrato de prestação de serviços, sob o regime de execução: empreitada por preço unitário, decorrente do Pregão Presencial nº 130/2019, em conformidade com o disposto da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria no acompanhamento junto à Secretaria de Estado da Fazenda, na apuração do VAF (Valor Adicionado Fiscal) e a Gestão Eletrônica do ISSQN no Município de Perdões - MG.

Os serviços serão executados em estrita obediência aos termos do presente Contrato, observando-se integralmente o TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA elaborada pelo CONTRATADO, documentos estes que serão parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1. Assessoria e Locação de Software de acompanhamento da VAF junto a SEFAZ-MG**

A remuneração da CONTRATADA pelo assessoramento e locação do software se dará através de valor FIXO MENSAL no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), contados a partir da assinatura do termo de disponibilização do link de acesso ao sistema.

**2.2. Assessoria e Locação de Software de Gestão Eletrônica do ISSQN:**

A remuneração da CONTRATADA pela locação se dará através de valor FIXO MENSAL no importe de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais), contados a partir da assinatura do termo de disponibilização do link de acesso ao sistema.

**2.3. Implantação do Software de Gestão Eletrônica do ISSQN:**

A remuneração da CONTRATADA pela implantação se dará através de valor fixo no importe de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinqüenta reais), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de implantação.

**2.4. Implantação do Software de acompanhamento da VAF e Gestão Eletrônica do ISSQN:**

A remuneração da CONTRATADA pela implantação se dará através de valor fixo no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de implantação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

3.1. Serão obrigações da CONTRATADA, a qual responderá pelas despesas oriundas da execução das atividades definidas neste Contrato, a saber:

1. Respeitar e fazer cumprir às normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
2. Assegurar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Município;
3. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
4. Gerar os necessários relatórios;
5. Indicar apenas funcionários altamente qualificados e de reputação ético-profissional para o exercício das tarefas;
6. Responsabilizar por todo serviço técnico, até o final de suas ações;
7. Manter-se sempre, devidamente habilitada, no tocante às certidões NEGATIVAS, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária do Instituto;
8. Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos Procuradores do Ente Municipal;
9. Praticar todos os atos, administrativos e judiciais, necessários à tutela do objeto constante nesse contrato, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.
10. Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento dos softwares contratados.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE**

São atribuições do CONTRATANTE:

1. Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às suas dependências, com o propósito de execução dos serviços contratados;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA, relativos aos serviços contratados;
3. Fornecer todos os bancos de dados a serem convertidos pela CONTRATADA para configuração do sistema adquirido;
4. Fornecer toda a documentação necessária para a realização dos estudos e levantamentos técnicos, contratos, acordos e demais instrumentos que possam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos neste CONTRATO;
5. Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme dispõe a Lei 8.666/93;
6. Utilizar os dados e as informações na forma e condições estabelecidas e a respeitar a propriedade intelectual.
7. Fiscalizar adequadamente a execução do presente contrato.
8. A CONTRATANTE se obriga a assinar os documentos denominados TERMO DE IMPLANTAÇÃO E TERMO DE DISPONIBLIZAÇÃO DO LINK DE ACESSO, fornecido pela CONTRATADA, após o término da implantação.
9. Na fase migração/conversão os dados existentes nos softwares em uso serão migrados/convertidos para o software recém-locado, permitindo a continuidade do acesso a essas informações.
10. Entende-se por implantação a disponibilização do software, configuração e parametrização do mesmo para funcionamento, incluindo o treinamento dos funcionários.

Na fase de treinamento deverá ser efetuada a transferência de conhecimento sobre os sistemas a serem implantados. O conhecimento deverá ser repassado para os usuários, a fim de que possam utilizar os sistemas e habilitá-los a executar as tarefas de operação e gestão. O treinamento deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada funcionalidade, bem como os cálculos e processos, emissão de relatórios e sua respectiva análise. Durante o treinamento os usuários terão acesso a todas as informações necessárias para a operação dos sistemas, compreenderão o papel das funções dos sistemas e a mudança da sua rotina de trabalho para a nova rotina com o uso dos sistemas.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato tem o valor de R$70.850,00, representativo do somatório dos valores a serem pagos à CONTRATADA em cada um dos produtos: Conversão, implantação, locação.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL**

6.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento da Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA.

6.2. O não pagamento de quaisquer das contraprestações pelo MUNICÍPIO, além da constituição em mora, implicará na paralisação dos projetos nos períodos subsequentes, até o efetivo cumprimento das obrigações em aberto.

6.3. Os valores serão corrigidos e atualizados anualmente com base no IGPM/FGV ou outro índice que venha substituí-lo, de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos orçamentários para o pagamento da execução dos serviços objeto deste Contrato têm como fonte de Receita na Lei Orçamentária a seguinte dotação orçamentária:

02.02.02.04.129.0404.2020.3.3.90.39.00 Ficha 57

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO CONTRATUAL**

8.1. Por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal o prazo de execução é firmado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura deste ajuste, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DOS MOTIVOS E FORMA DE RESCISÃO CONTRATUAL**

* 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
  2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. A lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de registro de ocorrência dos serviços;
6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Senhor Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
7. A supressão, por parte do MUNICÍPIO, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato reajustado;
8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
10. A não liberação, por parte do MUNICÍPIO, de documentação, pessoal, local ou objeto para execução do serviço nos prazos contratuais;
11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
12. Descumprimento da condição de possuir empregados menores conforme declaração contida em sua proposta.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
2. Pagamento do custo da desmobilização.

9.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**CLÁUSULA DECIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Em caso de descumprimento das condições previstas neste Contrato, poderão ser aplicados a CONTRATADA, garantido os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa (percentual de acordo com a praxe da cada Município);
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “caput” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. O prazo para defesa prévia e o exercício do contraditório, conta-se do recebimento da notificação da sanção contratual aplicada, e a interposição de recursos interrompe a eficácia do ato sancionatório, até a decisão final sobre a aplicabilidade da sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1. O PROJETO BÁSICO se agrega a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda ao respectivo processo de licitação e à Proposta do CONTRATADO.

11.2. Solicitações para desenvolvimento, adaptações ou personalizações específicas para o Município, ainda que necessárias por alterações na Legislação, serão orçadas e cobradas caso a caso, mediante aprovação da CONTRATANTE. Deverão ser formalizadas à CONTRATADA, que analisará o requerimento e sendo passível de desenvolvimento, será apresentada a proposta com os custos relativos.

11.3. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação, assessorias técnicas in loco, ou de desenvolvimento, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso dos Sistemas. O atendimento in loco será feito por técnico da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

11.4. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme abaixo:

* 1. Requisitada a presença física do técnico da CONTRATADA e considerando que o técnico da Contratada estará a serviço da CONTRATANTE, esta ficará responsável pelo pagamento das despesas relativas ao transporte, alimentação e hospedagem, que correrão por conta da CONTRATANTE, nos estabelecimentos conveniados, ou a critério da mesma, conforme estabelecido em lei municipal específica.
  2. Quando o transporte for terrestre a CONTRATANTE disponibilizara um veículo com motorista ou fara locação.
  3. Quando houver necessidade de transporte aéreo, a CONTRATANTE deverá adquirir o bilhete aéreo e enviá-lo à CONTRATADA para fins de ser retirado pelo técnico que atender o chamado.

11.5. Os valores referentes ao atendimento técnico serão pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação do relatório de atendimento a clientes – RAC, que deverá conter a data da prestação do serviço, o local, descrição resumida do serviço, sistema em que foi feito o atendimento, número de horas técnicas, valor da unidade, valor total, assinatura do técnico responsável.

11.6. A Contratada, não poderá ceder ou subcontratar totalmente o objeto deste contrato. A Contratada, com base no artigo 72 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, se necessário, até o limite de 65% (sessenta e cinco). A Contratada responde perante a Contratante pela execução total do objeto contratado e não haverá qualquer relação entre a Contratante e a subcontratada, caso ocorra subcontratação. A responsabilidade da Contratada é plena, legal e contratual.

11.7. A nulidade não exonera o MUNICÍPIO do dever de indenizar ao CONTRATADO pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.8. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO CONTRATUAL**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdões, Estado de Minas Gerais, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

12.2. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Perdões - MG, 18 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Hamilton Resende Filho

Prefeito Municipal de Perdões - MG

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FACILITA GESTÃO PÚBLICA INTELIGENTE LTDA – ME

Miguel Ribeiro Castelano

Contratado

TESTEMUNHA:

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura: